Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Gabinete do Vereador Maurício Galvão

EMENDA N.º_____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Ementa: Altera o art. 8º, no Projeto de Lei nº 034/2025, que autoriza a concessão de subsídio tarifário mensal ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Ilhéus, para limitar a 20% (vinte por cento) a suplementação orçamentária decorrentes de anulação parcial ou total de dotações.

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lemenda ao Projeto de Lei n.º 034/2025**:**

Art. 1º - Altera o texto do inciso III, art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º –

(...)

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, e com base no art. 167,inciso VI da Constituição Federal."

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PL 034/2025

A presente emenda visa alterar o inciso III, do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 34/2025, que pretende estabelecer o limite de 100% para a suplementação orçamentária, nos casos de anulação parcial ou total de dotações. Propomos a redução desse limite para 20%.

Esta alteração se justifica pela necessidade de fortalecer o controle orçamentário e financeiro sobre a execução dos recursos destinados ao subsídio tarifário do transporte público coletivo. Um limite de suplementação de 100%, mesmo condicionado à anulação de outras dotações, confere uma margem excessivamente ampla para remanejamentos orçamentários, o que pode:

- **Dificultar o acompanhamento e a fiscalização:** Uma grande margem de suplementação dificulta o rastreamento da destinação original dos recursos e a avaliação da real necessidade dos gastos adicionais
 .
- **Comprometer o planejamento inicial:** Desvios significativos em relação ao orçamento originalmente aprovado podem prejudicar a execução de outras políticas públicas prioritárias, cujas dotações foram parcialmente ou totalmente anuladas.

- **Abrir espaço para desvirtuamentos:** Embora a anulação de dotações seja um mecanismo legal, um limite elevado de suplementação pode, em casos extremos, ser utilizado para direcionar recursos para finalidades distintas daquelas originalmente planejadas, sem o devido debate e aprovação legislativa.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) tem historicamente se posicionado em defesa da rigidez orçamentária e da transparência na gestão dos recursos públicos. Em diversos julgados e pareceres,

o TCM-BA tem enfatizado a importância de limites razoáveis para as suplementações orçamentárias, mesmo na hipótese de anulação de dotações.

O entendimento do TCM-BA geralmente se baseia nos seguintes princípios:

- **Estrita observância ao princípio da legalidade orçamentária:** O orçamento público é uma lei e deve ser executado com o máximo de fidelidade ao que foi originalmente aprovado pelo Poder Legislativo. Suplementações excessivas podem descaracterizar o planejamento inicial.

- **Necessidade de justificativa robusta para alterações:** Qualquer alteração orçamentária significativa deve ser devidamente justificada, demonstrando a real necessidade da suplementação e o impacto da anulação das dotações originais.

- **Promoção do controle parlamentar:** Limites mais restritivos para a suplementação fortalecem o papel do Poder Legislativo no acompanhamento e na fiscalização da execução orçamentária, exigindo maior diálogo e aprovação para remanejamentos significativos.

- **Busca pelo equilíbrio fiscal:** O TCM-BA frequentemente alerta para os riscos de suplementações ilimitadas ou excessivas para o equilíbrio das contas públicas municipais.

Nesse sentido, a proposta de reduzir o limite de suplementação para 20% se alinha com a jurisprudência e as recomendações do TCM-BA, que busca evitar o comprometimento da programação orçamentária inicial e garantir um maior controle sobre os gastos públicos, mesmo em situações de necessidade de suplementação para o custeio do transporte público. Um limite de 20% ainda permite ajustes pontuais e necessários, sem, contudo, abrir margem para desvirtuamentos significativos do orçamento aprovado.

A redução do limite de suplementação orçamentária para 20%, conforme proposto nesta emenda e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, representa um avanço na busca por uma gestão fiscal mais responsável, transparente e alinhada com os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário. Ao limitar a margem para suplementações, garante-se um maior controle sobre os recursos públicos destinados ao subsídio do transporte coletivo, sem comprometer a capacidade de ajustes pontuais e necessários, ao mesmo tempo em que se preserva a programação orçamentária inicial e se fortalece o papel do Poder Legislativo na fiscalização dos gastos públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador – PSB